LEI N.º 1521 - DE 13 DE MARÇO DE 1984.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar área de terra que especifica e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a firma MATUOKA TRATORES LTDA., CGC 46.468.872/0001-80, inscrição estadual 150.008.303, estabelecida na cidade de Adamantina, na Rua 9 de Julho, n.º 220, área de terra com total de 8.039,82 metros quadrados, formada pelos lotes números 1 – 2 – 3 – 4 – 9 – 10 – 11 e 12, todos da quadra "A" do loteamento denominado "Distrito Industrial", conforme matrícula n.º 3.046 – Registro 005, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Dracena.

Artigo 2º - Pela permuta a Prefeitura Municipal receberá da firma Matuoka Tratores Ltda. os lotes números 190 – 191 – 192 – 193 – 194 – 195 – 196 – 197 – 198 – 199 – 200 – 201 e 202, todos da quadra n.º 14, da planta geral deste Município, conforme matrículas e registros 2/4766; 2/477; 2/478; 2/4535; 2/4781; 2/782; 4/3293; 4/2744; 1/5381; 3/2705; 3/2703 e 5/1476, respectivamente.

Artigo 3º - A área que será recebida pela firma Matuoka Tratores Ltda. continua gravada com a cláusula de reversão, construída no prazo de 03 (três) anos, contados da data do registro da escritura de permuta.

Artigo 4º - Concluída a permuta, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área recebido à firma COPAUTO – CAMINHÕES LTDA., CGC 52.286.325/0001-86 e inscrição estadual 562.058.336, com domicílio à Avenida Brasil n.º 1053, na cidade de Presidente Prudente.

Artigo 5º - A doação a que se refere o artigo anterior, será com encargos, revertendo o bem ao patrimônio público se a sede da concessionária não for construída no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro da escritura pública.

Artigo 6º - Formalizada a doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1472, de 24 de maio de 1983 e Lei n.º 1028, de 16 de julho de 1973.

LEI N.º 1521 - DE 13 DE MARÇO DE 1984.

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de março de 1984.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MARIA FAUSTA PEDRETTI PESTANA
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 10/1984